



À Coordenadoria Legislativa
A/C Angélica Martins Manso.

Ofício Administrativo nº

Ref.: Minuta de Ofício do Projeto de Lei Complementar nº 21/2025

Assunto: Modifica o art. 99 da Lei Complementar nº 432, de 25 de setembro de 2025, que dispõe sobre o parcelamento de solo no município de Franca e dá outras providências.

Autoria: Ver. Marcelo Tidy.

MANIFESTAÇÃO DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Em atendimento à solicitação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, vimos, nos termos do Ato da Presidência nº 21/2018, com fulcro nas atribuições funcionais do Departamento Jurídico, apresentar a minuta de ofício das comissões competentes, para apreciação e aprovação dos nobres vereadores.

Ressaltamos que a Minuta do Ofício se reporta, exclusivamente, ao caráter técnico da propositura, fugindo de nossa competência e de nossa intenção formar qualquer juízo de valor sobre o mérito, atribuição que compete aos ilustres parlamentares.

Abaixo, segue a minuta, s.m.j. e *sub censura*.

Franca, 30 de setembro de 2025.

Taysa Mara Thomazini
Advogada - OAB/SP nº 196.722

Maria Fernanda Bordini Novato
Advogada - OAB/SP nº 215.054



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



Franca, 30 de setembro de 2025.

Exmo. Sr.

Autoria: Ver. Marcelo Tidy.

D.D. Vereador

Franca/SP

Ref.:

Projeto de Lei Complementar nº 21/2025 - Modifica o art. 99 da Lei Complementar nº 432, de 25 de setembro de 2025, que dispõe sobre o parcelamento de solo no município de Franca e dá outras providências.

Srs. Vereadores,

Venho, através do presente, informar que analisando o projeto em epígrafe, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação verificou que, não obstante a meritória iniciativa social que permeia a matéria, existe, salvo melhor juízo, a necessidade de regularização, mediante a realização de audiência pública, nos termos do art. 82 do Código Diretor do Município, haja vista a alteração de Lei Complementar.

Pelo exposto, o projeto ficará aguardando a manifestação, nos termos regimentais, para fins de expedição do parecer competente.

Atenciosamente,

Ver. Marcelo Tidy

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação